

684
2

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

Número do Protocolo: **Data do Pedido:**

Nome:

CNPJ(CPF): **Tipo de Pessoa:**

Endereço:

Número da Casa:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Estado:

Assunto:

Prazo de Entrega:

Nome do Requerente:

Prefeitura Municipal de Marmealeiro

Número do Protocolo: **Data do Pedido:**

Nome:

CNPJ(CPF): **Tipo de Pessoa:**

Endereço:

Número da Casa:

Bairro:

Cidade:

CEP:

Estado:

Assunto:

Prazo de Entrega:

Nome do Requerente:

ILUSTRÍSSIMA PREGOEIRA, EQUIPE DE APOIO E PROCURADOR DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO – PARANÁ.

Edital de Pregão Presencial nº. 046/2019

Objeto da Licitação: “A contratação de empresa especializada para fornecimento de luminárias de LED (Potência 100 Watts), para atender a necessidade do Departamento de Urbanismo, conforme especificações, estimativas de consumo e exigências estabelecidas no Anexo I”.

A empresa **ELETRO ZAGONEL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na BR 282, Km 576, Distrito Industrial Pinhal Leste, Pinhalzinho, SC, devidamente cadastrado no CNPJ sob o nº. 81.365.223/0001-54, doravante denominado “**MANIFESTANTE**”, vem por seu representante legal que a esta subscreve, apresentar tempestivamente, a sua

MANIFESTAÇÃO

com fulcro no artigo 5º, XXXIV, “a” c/c artigo 109, I, “a” da Lei 8.666/93, expor e requerer o que segue:

1. PRELIMINARMENTE

Visando trazer maior clareza e colaborar com a Administração Pública Municipal, a empresa, ora **MANIFESTANTE** não viu outra forma, senão insurgir, solicitando o uso do seu direito líquido e certo de manifestar-se, obedecendo aos princípios básicos da legalidade, do julgamento objetivo, da comparação objetiva das propostas, da vinculação ao ato convocatório e da transparência, atribuído sua obrigatoriedade, não somente pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, mas também pelas normas gerais dos procedimentos licitatórios.

49 3366 6000 www.zagonel.com.br

Eletro Zagonel LTDA. CNPJ: 81.365.223/0001-54

BR 282, KM 576 - Distrito Industrial Pinhal Leste - Pinhalzinho/SC - 89.870-000

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

Art. 37º A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade**, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Grifo Nosso.

Decreto nº. 3.555/2000

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos **princípios básicos da legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo**, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, **seletividade e comparação objetiva das propostas**.

Grifo Nosso.

Lei nº. 8.666/1993

Art. 3º A licitação destina-se a **garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.** (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)


Grifo Nosso.

Trazendo para este certame o fiel cumprimento dos princípios básicos que regem os processos licitatórios, que de forma objetiva devem ser obedecidas, principalmente às diretrizes voltadas para um bem maior que se trata da vantajosidade e eficiência para a Administração Pública.

Sendo obvio que esta "vantajosidade" não está relacionada à seleção da proposta de menor valor ofertado e sim **da seleção da proposta que atenda as reais necessidades e interesses deste Município ao adquirir produtos que trazem total eficiência devidamente comprovada** além de respeitar plenamente aos Princípios da Legalidade e da Vinculação ao Ato Convocatório.

Neste viés, podemos citar a lição do renomado jurista Dr. Celso Antônio Bandeira de Mello:

"Licitação – em suma síntese – é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, **para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas.** Estriba-se na ideia de **competição, a ser travada isonomicamente entre os que preenchem os atributos e aptidões necessárias ao bom cumprimento das obrigações** que se propõe assumir" (Mello, Curso de Direito Administrativo, 2004. P, 483).
Grifo nosso.

 Nesse sentido, para que possamos contribuir para o fiel cumprimento do

regramento nos atos licitatório, segue adiante os apontamentos desta **MANIFESTANTE**, pontuando os fatos que ensejaram para a apresentação desta Manifestação.

1. DOS FATOS E FUNDAMENTOS

No dia 24/07/2019, ocorreu a sessão de análise da amostra e laudos apresentados pela proponente Reflett Comércio de Equipamentos para Iluminação LTDA.

Desta forma, após análise da amostra e dos respectivos laudos, pelo Engenheiro Elétrico designado pela Administração Municipal, Lucas Santolin, conclui este que a amostra apresentada não atende as características mínimas exigidas no edital acerca do suporte de ajuste de ângulo de 0 a 10° da luminária e da tensão bivolt do relé, considerando a amostra reprovada.

Do mesmo modo, a empresa ora Manifestante, presente na sessão de análise da amostra e laudos, verificou o não atendimento da amostra apresentada pela empresa Reflett Comércio de Equipamentos para Iluminação LTDA, em outras características indispensáveis e exigidas no ato convocatório, senão vejamos:

1.1 DA COMPROVAÇÃO DA VIDA ÚTIL DO LED, DE NO MÍNIMO 50.000 HORAS

Como de conhecimento de todos os licitantes, o edital licitatório exigia que a vida útil da luminária obtivesse no mínimo 50.000 horas.

Desta forma, comprava-se a vida útil do Led por meio do documento denominado LM – 80, o qual verifica se a depreciação do LED em conjunto com a temperatura em que este LED está operando dentro de uma luminária será adequada ou não para a vida útil desejada.

Neste sentido, é imprescindível a apresentação da LM na sua forma original e traduzida, para verificação da características solicitada em edital da vida útil da luminária de 50.000horas.

Entretanto, em análise aos laudos da amostra apresentada pela empresa Reflett Comércio de Equipamentos para Iluminação LTDA, denota-se que a mesma não apresentou nenhuma comprovação acerca da característica de vida útil da luminária,

requerida no ato convocatório.

1.2 DA GARANTIA DO RELÉ

O edital licitatório disciplina no item 3.6.9 acerca da apresentação da declaração de garantia da luminária e do relé fotoelétrico, assinada pelo fabricante, pelo prazo de 5 anos.

Desta forma, em análise aos documentos apresentados pela empresa Reflett Comércio de Equipamentos para Iluminação LTDA, verifica-se na página 644 do processo licitatório em comento, que a empresa Stieletrônica S.A., fabricante do relé utilizado não encontra-se assinada.

Neste diapasão, como sabido todo e qualquer documento que não permite aferir sua legitimidade, ou que não contenha a sua assinatura é considerado apócrifo, OU SEJA, não tem origem conhecida, identificação, assinatura ou autenticação.

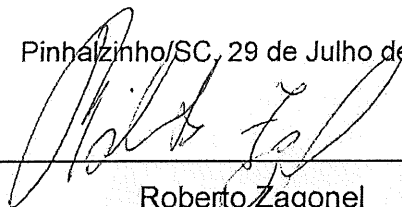
Por esta razão, não há como a Administração Municipal conhecer um documento que não tenha como atestar sua autenticidade além de não cumprir ao requerido no item 3.6.9 do ato convocatório.

2. DOS PEDIDOS

Ante as razões aduzidas, requer desta digna Pregoeira que seja recebida e dado provimento a presente MANIFESTAÇÃO, considerando os fundamentos acima citados, a fim de considerar as demais características não atendidas na amostra/laudos apresentados pela empresa Reflett Comércio de Equipamentos para Iluminação LTDA; a fim de cumprir, de maneira esmerada, os requisitos previstos no Ato Convocatório, por ser imperativo de direito e justiça.

Termos em que,
pede e espera deferimento.

Pinhalzinho/SC, 29 de Julho de 2019.



Roberto Zagonel
Representante Legal
Eletro Zagonel Ltda.

